

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 005, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre o sistema de controle interno no Poder Legislativo de Nova Canaã Paulista e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º - Ficam instituídos, nos termos desta Resolução, os mecanismos para o funcionamento do Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo de Nova Canaã Paulista.

Artigo 2º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de nova Canaã Paulista se sujeita ao disposto nas normas específicas da Constituição Federal, notadamente, os artigos 31, 70 e 74, bem como do artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda, artigo 38, parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Comunicado SDG n.º 32, de 20 de setembro de 2012, observadas as demais legislações e normas regulamentares aplicáveis ao conjunto de instruções normativas que compõem o MANUAL BÁSICO, bem como o Controle Interno do Município e demais procedimentos de Controle da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista e o disposto nesta Resolução.

Artigo 3º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos a ela destinados.

Parágrafo Único:- Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista passa a ser considerada como Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas, conforme

padronização e orientação técnica do Sistema de Controle Interno, objetivando a legalidade dos atos das transferências de receita e realização das despesas; a fidelidade dos agentes da administração responsáveis pelos bens e valores públicos e o cumprimento do programa de trabalho do orçamento.

Artigo 4º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Artigo 5º - Integra o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito da Edilidade, compreendendo particularmente:

- I.** O controle exercido objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamento e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da Unidade;
- II.** O controle da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III.** O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista;
- IV.** O controle orçamentário e financeiro sobre as transferências financeiras.

Artigo 6º - As atividades de controle serão orientadas, coordenadas, realizadas e supervisionadas pelo servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, que terá as seguintes responsabilidades:

- I.** Coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, orientar a expedição das instruções normativas e promover a integração operacional do Órgão;
- II.** Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas

do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais – fornecimento de informações via Sistema Informatizado - AUDESP – atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento de diligências e coordenação das atividades para elaboração de respostas, acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III . Assessorar a Mesa Diretora nos aspectos relacionados com o controle interno e externo;

IV. Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V. Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos do Sistema de Controle Interno adotados na Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, através das atividades internas a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento do controle;

VI. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes à Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista;

VII. Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista;

VIII. Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar 101/00;

IX. Efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal;

X. Exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei Complementar 101/00, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI. Verificar a composição e atuação da Comissão de Licitações;

XII. Manifestar-se, quando solicitado pela Mesa, ou em conjunto com a Assessoria Jurídica do Legislativo, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII. Propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em recursos da tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível e confiabilidade das informações;

XIV. Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades do Sistema do Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista;

XV. Alertar o Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XVI. Revisar o relatório do parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Municipais instauradas por iniciativa da autoridade administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, ou ainda de conformidade com Regimento Interno da Edilidade;

XVII. Efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

XVIII. Analisar as prestações de contas da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, relativas aos recursos financeiros que lhe são transferidos pelo Executivo e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

XIX. Proceder à análise das contas anuais da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, com arquivamento junto ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, publicidade em *site* próprio da Edilidade e a disponibilização para inspeção “*in loco*” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em arquivo próprio;

XX. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema de Auditoria, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito do Poder Legislativo, excetuadas as nomeações para cargo em comissão e designações para função gratificada;

XXI. Examinar, previamente ao encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, os processos relativos aos atos de aposentadoria no âmbito do Poder Legislativo;

Artigo 7º - O responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, no que tange ao Controle Interno, terá as seguintes responsabilidades:

I. Exercer os controles estabelecidos nas instruções normativas afetas a sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II. Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III. Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens patrimoniais pertencentes à Edilidade e a disposição para utilização exclusiva no exercício de suas funções;

IV. Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos e instrumentos congêneres, afetos à unidade, em que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista seja parte;

V. Comunicar ao nível hierárquico superior (Presidência da Câmara de Nova Canaã Paulista) qualquer irregularidade ou ilegalidade, no âmbito do Poder

Legislativo, de que tenham conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 8º - As atividades de competência do responsável pelo Sistema de Controle Interno serão realizadas por (01) um servidor detentor de cargo em provimento efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal, o qual, uma vez designado pela Mesa, passará a exercer a função de Responsável do Sistema de Controle Interno, o qual deverá ainda:

I. Deter considerável experiência em atividade da Administração Pública;

II. Demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

§ 1º. Não poderá ser escolhido para exercer as atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno, servidor que tenha sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I. Responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II. Punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III. Condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492, de 16.06.1986, e na Lei 8.429, de 02.06.1992.

Artigo 9º - O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno fará jus a uma gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento básico, nos termos do art. 1º, da Lei Complementar nº. 150, de 22 de outubro de 2014.

Parágrafo Único:- É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

Artigo 10 - Para o bom desempenho de suas funções, fica assegurado ao responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, a prerrogativa de solicitar, a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos/ou a adoção de providências em relação a situações específicas.

Parágrafo Único:- Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à sua atuação.

Artigo 11 - O servidor que exercer a função inerente ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de parecer ou relatório destinados à Mesa ou relatórios destinados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 12 - Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Artigo 13 - Como responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, nos termos do art. 5º desta Resolução, o servidor em seu âmbito de atuação, assume as seguintes atribuições adicionais:

- I. Prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes às atividades relacionadas ao Órgão diretamente envolvido, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II. Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas, nas quais o Órgão atue como responsável pela sua elaboração;

III. Exercer o acompanhamento sobre efetiva observância das instruções normativas a que o Órgão está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV. Encaminhar à Presidência, em forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem ao conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V. Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo afetas à sua unidade;

VI. Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte do Ordenador das Despesas, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas sobre as constatações e recomendações apresentadas pelo integrante do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, nos relatórios de auditoria interna;

VII. Reportar-se ao Presidente da Edilidade, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização das desconformidades.

Artigo 14 - A atividade interna a que se refere o inciso V do art. 6º desta Resolução terá como enfoque principal à avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados no Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, sendo os resultados consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

Artigo 15 - Qualquer servidor da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente ao responsável pelo Sistema de Controle Interno ou através do responsável pela unidade à qual está vinculado, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do Sistema de Controle Interno, acatar ou não, a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante, devendo, em qualquer situação fundamentar sua decisão.

Artigo 16 - Se em decorrência dos trabalhos do Sistema de Controle Interno ou de outros trabalhos ou averiguações executados, ou ainda em função de denúncias que lhe forem encaminhadas, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a este caberá, sob pena de responsabilidade solidária, alertar formalmente o Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista para que adote as providências a que se refere o inciso XV do art. 6º desta Resolução.

Parágrafo Único - Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá ao responsável pelo Sistema de Controle Interno orientar o Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, para a devida adequação de qualquer ato tido como doloso ao Órgão;

Art. 17 - A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais o Gestor não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pelo responsável do Sistema de Controle Interno mediante comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do Relatório ou Parecer respectivo, conforme Instrução n.º 02/2008 – Capítulo II – DAS CÂMARAS – SEÇÃO I – Artigo 89, Parágrafo Único.

Parágrafo Único:- A ausência dessa informação implicará responsabilidade solidária do servidor que exerce as funções de competência do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, nos termos da Legislação em vigor.

Artigo 18 - A responsabilidade pela integração das contas do Legislativo ao orçamento e escrituração contábil do Município ficará a cargo do Setor contábil em conjunto com a unidade responsável pela escrituração contábil do Poder Executivo.

Artigo 19 - Aspectos não adequadamente esclarecidos nesta Resolução serão regulamentados pelo Chefe do Poder Legislativo.

Artigo 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2022.

Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, 14 de outubro de 2022.

Edson Jesus Jacomassi
Presidente da Câmara

Vagner Rodrigo dos Santos
Vice- Presidente da Câmara

Paulo Henrique de Oliveira
Primeiro Secretário

Helber Rodrigo da Silva Maio
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA:

Nos autos da Ação na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2290147-25.2021.8.26.0000, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou inconstitucionais dispositivos da Lei nº 932, de 3 de setembro de 2014, isso por entender que a matéria deve ser tratada, no âmbito do Poder Legislativo, por meio de Resolução e não em lei de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Daí a necessidade de se disciplinar a matéria através da Resolução apresentada pela Mesa da Edilidade.

Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, 14 de outubro de 2022.

Edson Jesus Jacomassi
Presidente da Câmara

Vagner Rodrigo dos Santos
Vice- Presidente da Câmara

Paulo Henrique de Oliveira
Primeiro Secretário

Helber Rodrigo da Silva Maio
Segundo Secretário